DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Portarias**

PORTARIA S.M.E. - N.º01/2018

Dispõe sobre o processo de Inscrição e Atribuição de classes/aulas aos docentes da rede municipal de ensino, para o ano de 2018.

ELAINE CRISTINA TRIPODI, Secretária Municipal de Educação de Sales/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei 1.786/2014, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96 (LDB) e Lei Federal nº 11.738/2008:

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes/ aulas;
- o atendimento do convênio de parceria relativo ao Programa de Ação de Parceria Educacional para o Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Artigo 1º: Abrir as inscrições para atribuição de classes/aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Sales, para o exercício de 2018 que atenderá as disposições contidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 2º- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, sob pena de responsabilidade da lei.

Artigo 3º- Compete aos Diretores de Educação Básica:

I- convocar, quando necessário e em qualquer época do ano, candidatos à docência, a fim de atender às necessidades específicas de sua área de atuação;

II- atuar em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º- A atribuição de classes/aulas no início do processo será feita em nível de Unidade Escolar, respeitada a classificação dos docentes, no campo de atuação.

Artigo 5º- Para efeito de inscrição nas Unidades Escolares, considerar-se-á sede de controle de frequência, o vínculo do docente com a escola em 30/06/2017.

§ 1º - No processo inicial, compatibilizar-se-á as cargas horárias das classes a serem atribuídas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Nesta fase, a atribuição se dará aos titulares de cargo municipais e estadual prestando serviços ao município, em razão do convênio de parceria relativo ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Ensino Fundamental.

§ 3º - Após a atribuição aos servidores públicos, o Diretor de Educação Básica fará, no decorrer do ano letivo e sempre que houver necessidade, a atribuição aos docentes candidatos à admissão, com observância ao campo de atuação objeto do concurso.

CAPÍTULO II
Da Inscrição

Artigo 6° - A convocação para inscrição no processo de atribuição de classe/aulas será feita pelos Diretores de Educação Básica

I- Compete ao Diretor de Educação Básica a atribuição:

a) ao docente titular de cargo do serviço público estadual, com opção de afastamento junto ao município;

b) ao docente municipal provido mediante concurso de provas e títulos;

§ 1º- Os docentes que estiverem afastados, a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou projetos no processo inicial.

§ 2º -A inscrição do docente é única por campo de atuação, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de docente efetivo em regime de acumulação de cargos.

§ 3º-Serão convocados, pelo Diretor de Educação Básica, os demais candidatos à admissão, habilitados para o cargo objeto do concurso e, sempre que se fizer necessário.

Artigo 7° - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor da Unidade Escolar, a qualquer tempo, para acertos, verificação de legitimidade e correções de modo geral.

Artigo 8° - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o Anexo I e apresentar os seguintes documentos:

I. declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processos administrativos disciplinares, no qual tenha sofrido penalidades e que está, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/função.

II. cópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento (em caso de divórcio, cópia da averbação) certidão de nascimento dos filhos, diploma devidamente registrado, comprovante de votação na última eleição e demais documentos exigidos para classificação.

a. Caso o docente, nas inscrições anteriores, já tenha apresentado os documentos acima, ficarão isentos de fazê-lo novamente.

CAPÍTULO III
Da Classificação

Artigo 9° - O Servidor Público inscrito para o processo inicial de atribuição de classes será classificado, a nível de Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I- quanto à situação funcional**:**

a) Servidor Público municipal provido mediante concurso de provas e títulos;
b) titular de cargo estadual afastado junto à Prefeitura de Sales em razão do convênio decorrente do Programa de Parceria Estado/Municipal:

II- quanto ao tempo de serviço, a serem atribuídas, observada a data base de 01/07/2012 a 30/06/2017, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites: no magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

§ 1º- Para a contagem do tempo de serviço do Servidor público e do titular de cargo estadual afastado junto ao município, será considerado somente o tempo de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- O tempo de serviço do docente afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, será computado para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 3º- Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º- Em caso de acumulação, será computado o tempo exclusivamente prestado em cada um dos cargos públicos.

§ 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, será feita em dias líquidos, sendo descontadas as faltas justificadas (Atestados médicos, abonadas), injustificadas e licenças saúde.

§ 6º- Em caso de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

I- maior idade.

II- maior número de filhos;

III- maior tempo de serviço no magistério público oficial do município de Sales;

Artigo 10º- As Unidades Escolares encaminharão a classificação dos inscritos, de acordo com o artigo 9º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11- As Unidades Escolares manterão afixados à vista do público interessado, os editais de convocação para inscrição e atribuição e, durante todo o ano, a classificação dos docentes.

CAPÍTULO IV
Da Atribuição Inicial

Artigo 12- A atribuição de classes comuns, turmas de projetos e de apoio pedagógico, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I- Fase I - na Unidade Escolar: atribuição de classes livres e turmas de projetos desenvolvidos no município para Constituição de Jornada de Trabalho ao servidor público municipal, ao docente titular de cargo estadual com opção de afastamento junto ao município, afastamento este ocorrido até 2017.

II- Fase II- na Unidade Escolar: atribuição aos docentes adidos, em nível de Unidade Escolar, de classes em substituição a docentes com cargos de afastamentos confirmados pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Fase III- na Secretaria Municipal de Educação: atribuição aos docentes adidos, que não conseguiram constituir jornada de trabalho em suas respectivas Unidades Escolares; em caráter obrigatório.

§ 1º- É da competência do Diretor da Unidade Escolar o processo de atribuição, conforme descrito no artigo 8º, respeitada a classificação dos docentes a nível de Unidade Escolar.

§ 2º- O titular de emprego público, o titular de cargo estadual, que não constituir sua jornada de trabalho em nenhuma das fases previstas neste artigo, deverá cumprir sua jornada de trabalho em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Todas as fases do processo de atribuição ocorrerão nas Unidades Escolares para composição de jornada de trabalho aos docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Artigo 13- Serão atribuídas na fase I, as classes dos docentes habilitados e/ou qualificados para classes de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: as classes referidas no caput desse artigo serão definidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
Das disposições finais

Artigo 14 – A acumulação de dois cargos/empregos ou duas funções docentes poderá ser exercida desde que:

I. Haja compatibilidade de horários, considerando, no cargo/emprego ou função de docente, também as aulas de trabalho pedagógico coletivo (HORÁRIO DE ESTUDO E ATPC), integrantes de sua carga horária;

II. Haja prévia publicação do Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, com ampla divulgação do ato.

§1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§2º - Ao docente titular de cargo/emprego, designado para exercer função de suporte pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação na Secretaria Municipal de Educação de Sales.

§3º - A vedação, prevista no parágrafo anterior, não se aplica ao docente cuja função seja relativa a campo de atuação diverso e tenha classificação em unidades escolares distintas.

Artigo 15 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 16 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 – A relação dos docentes habilitados e convocados para participar do processo de inscrição e atribuição de classe/aulas para o exercício de 2018, bem como a Unidade Escolar onde deverão ser apresentar para inscrição e atribuição de aulas, é a constada no Anexo II desta Portaria.

Artigo 18 – As inscrições serão realizadas no dia 25 de janeiro de 2018, das 07h30 às 10h45 e das 13h30 às 16h45, na secretaria da EM "Clorinda Morano Carvalho", EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques" e CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella".

Artigo 19 – As atribuições de classes/aulas de que trata esta Portaria, serão realizadas no dia 30/01/2018, às 08h, nas respectivas Unidades Escolares.

Artigo 20 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser fixada nas sedes das Unidades Escolares e no Paço Municipal, ficando revogadas as disposições contrárias

Sales, 19 de janeiro de 2018.

_____
Elaine Cristina Tripodi
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO
(Artigo 8º e 9º- Portaria Nº 01/2018)

Nome: _____

Endereço: _____

Estado civil: ( ) Casado(a) ( ) Solteiro ( ) União Estável ( ) Outro

Naturalidade: _____ Nacionalidade _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Título de Eleitor: _____

Campo de atuação: _____

Lista de documentos anexados: ( ) Declaração de próprio punho de que possui, ou não, antecedentes de processo administrativo.

( ) Declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargo/emprego/função.

Cópia dos documentos pessoais: ( ) R.G.
( ) C.P.F.
( ) Certidão de nascimento ou casamento
( ) Certidão de nascimento dos filhos
( ) Diploma devidamente registrado
( ) Comprovante de votação da última eleição

I- TEMPO DE SERVIÇO

- Tempo de efetivo exercício na docência do magistério público oficial do município de Sales: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos (data base de 01/07/2008 a 30/06/2017): _____ **Pontos**

Data: 25/01/2018. Assinatura: _____.

ANEXO II
(Artigo 18 - Portaria Nº 01/2018)

Relação de docentes convocados para inscrição e atribuição de classe/aulas.

Os professores listados abaixo ficam convocados para participar do Processo de inscrição e atribuição de classes/aulas, para o ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares que se encontram relacionados, na data e horário previstos nesta Portaria.

EM "Clorinda Morano Carvalho" – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

1. Adilson João Anselmo
2. Amélia Aparecida Sacchi
3. Ângela Maria Siqueira Nardacchionne
4. Ariane Aparecida Alves
5. Delci Aparecida Baioni Gonçalves
6. Elaine Cristina Tripodi
7. Elisama Mazzucca Mendes Iunes
8. Érika Renata Penaroti Cardoso
9. Evângela Máximo Giampani
10. Geny Aparecida Ramalheiro da Silva
11. Karla Fernanda Batista Calixto
12. Pedro Rodrigues Marques
13. Silene de Oliveira Almeida
14. Simone Barbosa da Conceição
15. Sueli de Oliveira
16. Telma Leda Palhari
17. Valéria Pontes Sanches Amêndola
18. Vivane Mendes de Campos Nassif
19. Zilda de Cássia Rosa Nunes

EMEI "Danilo Fernando Sachi Marques" – Educação Infantil

1. Ana Paula Freitas Corrêa
2. Cleide Aparecida Leme Cândido
3. Cristiane Ap. Giantomaz Madalhano
4. Daiane Dias dos Santos
5. Daniela Buratto da Silva Moreira
6. Edilaine Isabel Sulmane Fregonesi
7. Luciana Camila do Carmo
8. Maria Aparecida da Silva
9. Regina Maria Oliveira Castro
10. Silvia Helena de Oliveira Prates
11. Lucimara Brambila Matos

CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella" – Educação Infantil

1. Adriana Ribeiro de Oliveira Buratto
2. Ana Cristina de Oliveira
3. Andréia Cristina Guedes Coleoni
4. Cilene Spolarhic Martins
5. Eliana Aparecida Machado Sachi
6. Eliane Mendes de Campos Oliveira
7. Selma Aparecida de Oliveira
8. Simone da Silva Veronez
9. Tatiane Cristina dos Santos
10. Joyce Camila da Costa Garbuio
11. Mariele Zoia Valentim

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO (DISPENSA)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SALES-SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NOVO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei especifica junto a Edilidade local. A parceria encontra previsão legal na Lei Municipal 1.952/2017, especialmente em seu art. 11, inciso I.

Prefeitura Municipal de Sales, 22 de janeiro de 2018
Genivaldo de Brito Chaves – Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 03/18, objeto do Processo nº 007/18.

TIPO: Menor Preço Unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e mão de obra para retífica da Pá Carregadeira Michigan 55 C e Pá Carregadeira Maxxon, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de janeiro de 2018 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 22/janeiro/2018, das 7:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – email: licitação@sales.sp.gov.br

DATA:19/janeiro/2018

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS